

Nº 1/2015/DPS/ACSS  
DATA: 15-01-2015

**CIRCULAR NORMATIVA**

**PARA: ARS, Hospitais e ULS**

**ASSUNTO: Atualização do valor de taxas moderadoras de acordo com índice de inflação**

Nos termos do disposto do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 117/2014, de 5 de agosto, Decreto-Lei n.º 128/2012, de 21 de junho, e Decreto-Lei n.º 117/2014, de 5 de agosto, e pelas Leis n.ºs 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 51/2013, de 24 de julho, conjugado com o n.º 5 e o n.º 7 do artigo 3.º da Portaria n.º 306-A/2011, de 20 de dezembro, os valores das taxas moderadoras são atualizados automaticamente à taxa de inflação relativa ao ano civil anterior, divulgada pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P. (INE). Esta atualização e sua divulgação compete à Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.

Contudo, nos termos do n.º 1 do artigo 155.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015), a referida atualização em 2015 só terá lugar se a taxa de inflação for negativa, no que respeita às taxas moderadoras referentes a:

- a) Consultas de medicina geral e familiar ou outra consulta médica que não a de especialidade realizada no âmbito dos cuidados de saúde primários;
- b) Consultas de enfermagem ou de outros profissionais de saúde realizada no âmbito dos cuidados de saúde primários;
- c) Consultas ao domicílio no âmbito dos cuidados de saúde primários;
- d) Consulta sem a presença do utente no âmbito dos cuidados de saúde primários.

Ainda de acordo com o n.º 2 do artigo 155.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, quanto aos atos não previstos no seu n.º 1, vigoram em 2015 os valores de 2013 das respetivas taxas moderadoras,

salvo se da atualização prevista no mesmo número resultarem valores inferiores, caso em que esta é aplicável.

Considerando que a taxa de inflação de 2014, divulgada pelo INE, se fixou em -0.3%, importa determinar o valor das taxas moderadoras a aplicar pelas entidades responsáveis pela cobrança, tendo ainda em atenção as regras de arredondamento previstas no n.º 5 do artigo 3.º da Portaria n.º 306-A/2011, de 20 de dezembro.

Na sequência do exposto, define-se para 2015 que:

1. Os valores das taxas moderadoras a aplicar pelas entidades responsáveis pela cobrança são os que constam da tabela seguinte:

Designação	Taxa Moderadora Cobrada em 2013	Taxa Moderadora cobrada em 2014	Taxa Moderadora 2015	
			Valor resultante da aplicação da taxa de inflação	Valor da Taxa Moderadora a cobrar em 2015 (valor arredondado))
<b>Consultas</b>				
Consulta de medicina geral e familiar ou outra consulta médica que não a de especialidade	5,00 €	5,00 €	5,00 €	5,00 €
Consulta de enfermagem ou de outros profissionais de saúde realizada no âmbito dos cuidados de saúde Primários	4,00 €	4,00 €	4,00 €	4,00 €
Consulta de enfermagem ou de outros profissionais de saúde realizada no âmbito hospitalar	5,15 €	5,20 €	5,18 €	5,15 €
Consulta de especialidade	7,75 €	7,75 €	7,73 €	7,75 €
Consulta de domicílio*	10,30 €	10,35 €	10,32 €	10,30 €
Consulta médica sem a presença do utente*	3,10 €	3,10 €	3,09 €	3,10€
<b>Atendimento em Urgência (a)</b>				
Serviço de Urgência Polivalente	20,60 €	20,65 €	20,59 €	20,60 €
Serviço de Urgência Médico-Cirúrgica	18,00 €	18,05 €	18,00 €	18,00 €
Serviço de Urgência Básica	15,45 €	15,50 €	15,45 €	15,45 €
Serviço de Atendimento Permanente ou Prolongado (SAP)	10,30 €	10,35 €	10,32 €	10,30 €
<b>Sessão de Hospital de Dia (b)</b>				

\*No âmbito dos cuidados de saúde primários, o montante de taxas moderadoras a cobrar pela realização de consulta de domicílio e consulta médica sem a presença do utente é de 10,00 € e 3,00 €, respetivamente.

- (a) Acrescem as taxas moderadoras de MCDT realizados no decurso do atendimento até um máximo de 50,00€.
- (b) Corresponde ao valor das taxas moderadoras aplicáveis aos atos complementares de diagnóstico e terapêuticas realizadas no decurso da sessão até um máximo de 25,00€.

2. As taxas moderadoras a cobrar pela realização dos meios complementares de diagnóstico e terapêutica correspondem aos valores previstos ao Anexo à Portaria n.º 306-A/2011, de 20 de dezembro.

3. Atendendo à necessidade de parametrizar os sistemas de informação, os valores de taxas moderadoras previstos no n.º 1 da presente circular, aplicam-se a partir do dia 22 de janeiro de 2015 (inclusive).

O Presidente do Conselho Diretivo

(Rui Santos Ivo)